

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

O Ano Novo, 2021, vem à luz do dia com um misto de ceticismo e otimismo.

O ceticismo está associado à crise sanitária em curso e a novas fontes de preocupações: os ciberataques regionais e intercontinentais.

Estamos em pleno confronto cibernético, a denominada guerra fria cibernética, com operações de intrusão informática dirigidas a nações, por grandes potências, com dificuldade em identificar claramente agressores, *modus operandi* e intencionalidade, e a fiável análise da dimensão de danos imediatos e potenciais.

A possibilidade de ciberataques provocarem a inoperância total ou parcial de serviços públicos vitais é para os decisores políticos um sério fator de incerteza. Assim sendo, os governantes a nível mundial terão de adotar medidas de retaliação, com suficiente dimensão e alcance para provar real capacidade de dissuasão.

No contexto europeu (União Europeia) seguimos a via do pacifismo com um investimento dos Estados-membros, na presente década, de mais de 137 mil milhões de euros em tecnologias digitais, facto que nos conduz para a vertente do otimismo.

A política de coesão da União Europeia disponibilizará até 30 mil milhões de euros para Portugal desenvolver e implantar supercomputadores e tecnologias emergentes, conectividade segura e dados de confiança, e reforçar as competências digitais dos portugueses. Temos um objetivo ambicioso e claro: faremos desta década a nova década digital.

A integração do nosso setor público na década digital será um fator decisivo para o êxito deste projeto comum. Não podemos servir os nossos cidadãos e aplicar a lei com uma máquina do passado, quando as grandes empresas tecnológicas utilizam a inteligência artificial.

Por este motivo, saudamos o empenho dos 27 ministros da UE em investir numa transformação digital das administrações públicas baseada em valores, em benefício de todos os europeus. Por certo, o dinamismo e renovação da administração pública provocará o mesmo efeito nas entidades privadas em prol de uma economia limpa, transparente e digital.

A todos desejamos um Feliz Ano 2021.

Reconhecidos,

A direção

2. IRC | PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA E PAGAMENTO POR CONTA

Foi publicado o **Despacho n.º 12622/2020**, de 29 de dezembro, que regulamenta o pedido de reembolso do pagamento especial por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e altera a regulamentação da suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, no âmbito das medidas fiscais de mitigação dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Relativamente ao regime de limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC para 2020 foi determinado o não levantamento auto de notícia quando tenha deixado de ser paga uma importância superior à prevista no n.º 2 do artigo 107.º do Código do IRC.

Os pagamentos especiais por conta a considerar no pedido de devolução devem ser os referentes aos períodos de tributação de 2014 a 2019, desde que não tenham sido deduzidos até à declaração periódica de rendimentos relativa a este último.

O pedido de reembolso deve ser dirigido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através de funcionalidade do serviço E-balcão no Portal das Finanças até ao final do mês de janeiro de 2021 ou até ao final do 6.º mês seguinte à data limite da entrega da declaração periódica de rendimentos, neste caso quando o período de tributação de 2019 seja diferente do ano civil.

3. MODELO 10 | RENDIMENTOS E RETENÇÕES – RESIDENTES

Foi publicada a **Portaria n.º 300/2020**, de 24 de dezembro, que aprova a nova declaração Modelo 10 (Rendimentos e Retenções - Residentes) e respetivas instruções de preenchimento.

Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

O prazo de submissão da Modelo 10 relativa ao ano de 2020 termina a 25 de fevereiro de 2021.

4. IVA | REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA E INCOBRÁVEIS

Foi publicada a **Portaria n.º 303/2020**, de 28 de dezembro, que vem, no seguimento da publicação da Lei n.º 66-B/2012, a qual estabeleceu novas regras para a regularização do IVA associado a créditos de cobrança duvidosa e a créditos incobráveis, introduzir alterações ao procedimento de regularização do imposto em créditos vencidos a partir de 1 de janeiro de 2013, nomeadamente vem introduzir uma lista de requisitos com os quais os contabilistas certificados independentes deverão cumprir para efeitos do disposto no artigo 78.º D do CIVA, bem como novas regras relativas aos pedidos de autorização prévia, previstos no artigo 78.º-B do CIVA.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.